



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.518, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**

**Estabelece condições para o serviço de atendimento médico de urgência quanto à remoção de paciente para hospitais privados, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As pessoas socorridas pelo atendimento médico de urgência terão a opção de serem removidas para hospitais privados, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput, caberá a equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico da pessoa, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

§ 2º Entende-se como atendimento médico de urgência, todo aquele realizado pelo Corpo de Bombeiros ou Unidade Móvel de Saúde – SAMU.

§ 3º Não se aplica o disposto no artigo 1º desta lei nos casos em que a opção pelo hospital privado indicado prejudicar o atendimento de outros pacientes.

**Art. 2º** Caso o paciente não esteja em condições de se manifestar, a solicitação poderá ser realizada por familiar ou responsável legal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de Janeiro de 2021.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/01/2021  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 572/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí).  
Autoria dos Vereadores: Rodnei Rocha, Antonio Marcos de Abreu  
e Eduardo Dade Sallum